



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

TERMO Nº 084/2021

R\$ 105.000,00

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI E PROESTE TUPÃ COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.382/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Omar Yahya Chain, portador do RG nº 21.650.958, inscrito no CPF nº 122.533.878-60, e a empresa **PROESTE TUPÃ COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.484.263/0001-09, com endereço sito a Rua Brasil, nº 1.330, Vila Espanha em Tupã -SP, doravante denominada **Contratada**, representado neste ato e configurando como preposto a senhora Jessica Soares Artini, portadora da carteira de identidade nº 49.686.684-9 CPF nº 420.362.928-44, firmam a presente Contrato, concernente à licitação **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2021**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93, doravante denominada Lei do Pregão, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

AQUISIÇÃO DE VIATURA PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL, CONVÊNIO Nº 906688/2020 – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Tendo em vista que a **CONTRATADA**, foi vencedora, **PREGÃO ELETRÔNICO 01/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3825/2021**, celebram **contrato de “AQUISIÇÃO DE VIATURA PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL, CONVÊNIO Nº 906688/2020 – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA”, que se regerá** pelas cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, por parte da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de **VIATURA PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, constantes do Edital, o qual fica fazendo parte integrante deste contrato, sempre atendendo aos interesses e as determinações da **CONTRATANTE** com relação às quantidades e prazos.

1.2. ITEM 01: UM veículo tipo SUV viatura, zero quilômetro, com as seguintes especificações mínimas:

- a) Ano 2020 (zero quilômetro);
- b) Categoria: VEÍCULO MINI VAN modelo SUV;
- c) Ano/ modelo 2020/2021 (zero quilômetro) para primeiro emplacamento;
- d) Versão 1.6
- e) Tipo combustível: gasolina/álcool;
- f) Motor: Potência: 106 cv;
- g) Ar condicionado;
- h) Direção hidráulica/elétrica;
- i) vidros elétricos, travas e alarme;
- j) Cor: branca;
- k) Airbag para motorista e passageiro
- l) Sistema de freios ABS
- m) Equipado com protetor de caçamba e estribos laterais
- n) Câmbio Manual
- o) Capacidade 5 lugares



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS E ESPECÍFICAS DAS ADAPTAÇÕES GCM

ITEM	Qtd.	Especificações Técnicas mínimas
	01	<p>Sinalizador Visual Sinalizador Visual constituído por barra sinalizadora em formato de arco, com módulo único e lente inteira, comprimento mínimo de 1.000 mm e máximo de 1.300 mm, largura mínima de 250 mm e máxima de 500 mm, altura mínima de 70 mm e máxima de 150 mm. Barra dotada de base em alumínio construída em “ABS” (reforçada com perfil de alumínio extrudado) ou perfil de alumínio extrudado na cor preta. Cúpula injetada em policarbonato na cor rubi, resistente a impactos, descoloração e com tratamento UV. Sistema luminoso composto por módulos com no mínimo 4 Led’s próprios para iluminação, com potência não inferior 1W cada Led, na cor rubi. Dotado de lente colimadora difusora em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade. Conjunto composto por no mínimo 14 módulos ou mais distribuídos equitativamente por toda a extensão da</p>
		<p>barra, de forma a permitir visualização em ângulo de 360 graus, sem pontos cegos de luminosidade, desde que o design do veículo permita. Cada led deverá obedecer à seguinte especificação:</p> <ul style="list-style-type: none">■ Cor predominante: vermelho, com comprimento de onda de 620 a 630 nm; <p>Categoria: AllnGap; Intensidade luminosa: não inferior a 40 lm (lumens); Ângulo de emissão de luz: não inferior a 120°; Os efeitos visuais gerados pelo sinalizador devem atingir no mínimo 1 Km de distância em campo aberto.</p> <p>Sinalizador acústico Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mínimo de seis tons distintos, sistema de megafone com ajuste digital de ganho, entrada para rádio transceptor e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 120 dB @13,8 Vcc. Drive da sirene integrado ao interior do sinalizador para proteção contra furto e intempéries;</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

01	Compartimento de Preso: Compartimento para transporte de detidos adaptado no compartimento de bagagem, dotado de: <ul style="list-style-type: none">• Ventilação natural propiciada pela entrada de ar através das janelas das portas laterais e pela divisória;• Iluminação natural, devendo-se preservar os vidros originais do veículo, protegendo-os internamente com chapa perfurada em aço de no mínimo 1,2 mm de espessura;• Divisória do piso ao teto, confeccionada em chapa de aço lisa ou Fibra ou ABS, na parte inferior e chapa de aço perfurada na superior sobre essa parte uma proteção em acrílico com ventilação lateral, estruturada por tubos quadrados com no mínimo 20 mm de lado e 1,2 mm de espessura e cantos arredondados, resistente a água e impactos (separação do banco traseiro com o bagageiro). OBS.: Caso o estepe originalmente venha alojado dentro do compartimento do porta-malas, deverá ser analisado de acordo com as características do veículo, se o mesmo deverá ser reposicionado na divisória, com acesso pelas portas laterais traseiras ou se o revestimento do piso deverá ser basculante;• Revestimento do assoalho do compartimento em fibra de vidro, a fim de permitir a lavagem e o escoamento de líquidos para fora do veículo, através de dois drenos nas extremidades traseiras do compartimento.• Todo e qualquer acesso que possa existir pelo compartimento de detidos ao sistema de fecho / trinco da porta traseira deve ser devidamente bloqueado e caso existam ferramentas ou acessórios localizados na mala, estes deverão ser reposicionados fora dela.
01	Capa de banco Em courvin ou similar automotivo
01	Acessórios de adaptação interna: Compartimento para colocação de arma longa, assim como colocação de acessórios necessários para colocação de petrechos pertinentes ao uso operacional do veículo.
01	Radio Comunicador base digital Faixa de Frequencia 135-174 MHZ em VHF; Potencia 1-25 w, 25-45 w em VHF
01	Adesivagem padrão GCM

CLÁUSULA 2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do pregão correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente:

- 02.02.04.02.04.02.15.452.0011.1033.4.4.90.52 **Fonte de Recurso:**
Transferências e convênios federais-vinculados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

CLÁUSULA 3 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), sendo efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da verificação de conformidade do objeto e mediante apresentação da nota fiscal do fornecimento.

3.2. Para pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura a Contratada deverá apresentar a Prefeitura de Buri a comprovação de:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

b) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) Regularidade com a Fazenda Municipal, relativa a Tributos mobiliários, emitido pelo órgão do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei da empresa responsável pela execução do Contrato.

3.3. No caso do órgão licitador atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPC/FIPE, conforme Legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento.

3.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

3.5. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

3.6. Em eventual pedido de reequilíbrio de preços, o contratado deverá demonstrar cabalmente o evento que causou desequilíbrio na equação financeira do contrato e que o seu descumprimento nas bases iniciais representaria prejuízo. Tal prova far-se-á documentalmente e com base nela, caberá a Administração formar o seu juízo de convicção, desde que a majoração no custo seja de fato imprevisível na ocasião da apresentação das propostas (não serão aceitas meras declarações, orçamentos ou notas fiscais), devendo respeitar os dispostos no At. 65 da Lei 8.666/93.

3.7. Em situações devidamente justificadas, onde a execução do contrato exceda o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser aplicado o reajuste através do índice IPC/FIPE, desde que atendidas as formalidades legais.

CLÁUSULA 4 – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

4.1. Contratada terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data de homologação do pregão para assinar o termo contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sofrendo as penalidades a que alude o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, podendo por igual período a critério da Administração.

CLÁUSULA 5 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O objeto da presente licitação deverá ser entregue, no máximo, em **60 (sessenta) dias corridos**, após a emissão do pedido de compra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

5.2. O objeto será recebido conforme a seguir:

a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observando o disposto no art. 69 desta Lei, o qual não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

5.3. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

5.4. A entrega do produto deverá ser efetuada no **Paço Municipal, situado à Rua Coronel Licinio, nº 98, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 14h00min** (podendo haver alteração devido a pandemia), os quais serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à empresa, que terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para substituir os produtos rejeitados.

CLÁUSULA 6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA 7 – DAS SANCÕES

7.1. A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como o art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até **05 (cinco) anos**;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.3. O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contrato à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) Atraso de até 01 (um) a 03 (três) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

b) Atraso superior a 03 (três) dias, até o máximo de 05 (cinco) dias, quando então se aperfeiçoará a rescisão contratual: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

7.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

7.5. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

7.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado, conforme § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.7.1. O prazo de defesa será de **10 (dez) dias** da abertura de vista, no caso da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme § 3º do mesmo artigo.

7.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA 8 – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.2. É justo motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

8.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

8.4. Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93 atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA 9 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

9.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, bem como por suas modificações legais, legislação esta que será aplicada para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente contrato.

CLÁUSULAS 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pela boa qualidade do objeto e responderá civil e criminalmente, caso o objeto entregue não esteja em perfeitas condições de utilização.

10.2. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

10.3. Ficam vinculados a este Contrato e passam a fazer parte integrante dele, o ato que originou a presente licitação (Edital) e a proposta da **CONTRATADA**.

10.4. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

10.5. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

10.6. O **Gestor do contrato** será o Sr. **José Maria de Barros**, Secretário Municipal de Defesa Social.

CLÁUSULA 11 – CESSÃO, SUCESSÃO E FORO

11.1. Não poderá a **CONTRATADA**, ceder e/ou transferir a terceiros os direitos e obrigações derivados deste Contrato.

11.2. O presente Contrato obriga as partes contratantes a qualquer título.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Buri, como único competente para julgar as dúvidas e questões oriundas deste Contrato ou de sua execução, renunciando a qualquer outro que pudesse gozar de privilégio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Buri, 16 de junho de 2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Buri
Omar Yahya Chain
Prefeito Municipal

Contratado: **PROESTE TUPÃ COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**
Representante: Jessica Soares Artini

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
CONTRATADO: PROESTE TUPÃ COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 084/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Buri SP 16 de junho de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: OMAR YAHYA CHAIN
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 122.533.878-60

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: OMAR YAHYA CHAIN
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 122.533.878-60

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: OMAR YAHYA CHAIN
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 122.533.878-60

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: JESSICA SOARES ARTINI
Cargo: PROCURADORA
CPF: 420.362.928-44

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: OMAR YAHYA CHAIN
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 289.681.488-48

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
CONTRATADA: PROESTE TUPÃ COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
CONTRATO N° 084/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	21.650.958
Endereço(*)	Rua Teddy Vieira de Azevedo nº 78 – Vila Sene – Buri SP
Telefone	(015) 35461211
e-mail	omarchainburi@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Coronel Licinio nº 98 – Centro – Buri SP
Telefone e Fax	(015) 35461211
e-mail	pmburi@buri.sp.gov.br

Buri SP 16 de JUNHO 2021

**OMAR YAHYA CHAIN
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CNPJ Nº: 46.634.382/0001-06

CONTRATADA: PROESTE TUPÃ COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA

CNPJ Nº: 11.482.263/0001-09

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 084/2021

DATA DA ASSINATURA: 16 DE JUNHO DE 2021

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

VALOR (R\$): 105.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Buri SP 16 de JUNHO de 2021.

OMAR YAHYA CHAIN
PREFEITO MUNICIPAL DE BURI